



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2346/2015 de 22 de dezembro de 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, visando dar continuidade a manutenção dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Município, objetivando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica econômica e social, necessários ao aumento de produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** O presente convênio reger-se-á pelas cláusulas do convênio, o qual é parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** O prazo de vigência do convênio será de cinco (05) exercícios financeiros, tendo como início em 1º de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo.

**Parágrafo único.** A contribuição financeira mensal do município no exercício financeiro de 2016, será de 2,5 (duas vírgula cinco) cotas no valor de R\$ 2.022,45 (dois mil e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) cada quota, sendo que cada quota representa a atividade de um técnico no cumprimento das atividades, objeto do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 22.12.2015**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**

.